



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## Lei Complementar nº 014 de 10 de Julho de 2003. (Autoria do Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a reorganização e reforma Administrativa do Quadro de Pessoal, sua Evolução Funcional, aumento de vencimentos e dá outras providências.

**JOSE CARLOS MENDES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Os cargos municipais; respectivas funções e referências remuneratórias dos funcionários da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista serão disciplinados pelo estabelecido nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

**Inciso I – Servidor Público** – a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo e em comissão; mediante concurso de provas ou de provas e títulos; sob regime jurídico estatutário geral (Lei Complementar Municipal 004/93, de 25 de junho 1993, e alterações posteriores).

**Inciso II – Empregado Público** – a pessoa titular de emprego público, mediante processo seletivo ou concurso público.

**Inciso III – Cargo público** é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida na presente Lei.

**Inciso IV – Função de confiança** é aquela destinada a servidor, de livre nomeação e exoneração; destinada, obrigatoriamente, apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Inciso V – Cargo em comissão** é aquele destinado a servidor de carreira, não efetivo, de livre nomeação e exoneração, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Ns



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Inciso VI – **Padrão** é o numero indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

Inciso VII – **Remuneração** é a retribuição básica fixada em lei mais as vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor publico.

Inciso VIII – **Salário** é a retribuição básica fixada em lei mais as vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.

Inciso IX – **Vantagens Pecuniárias** são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a titulo definitivo ou provisório; pela decorrência de tempo de serviço , por desempenho de funções especiais; em razão das condições pessoais do servidor. Podem ser:

- a) Adicionais;
- b) Gratificações.

Inciso X – Os **adicionais** são vantagens pecuniárias em razão do tempo de serviço ou em razão da peculiaridade da função, incorporadas aos vencimentos, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho; concedidos a servidores que exercem funções técnicas, científicas ou didáticas. São eles:

a) adicional por tempo de serviço – após um período de 1 (um) ano de efetivo exercício todo servidor terá direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre o valor de seus vencimentos, denominado de *anuênio*.

Inciso XI – As **gratificações** são vantagens pecuniárias transitórias (não incorporam os vencimentos) atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade. São elas:

a) gratificação de serviço – são as ajudas de custo, diárias, e gratificações de risco à saúde ou à vida (insalubridade ou periculosidade); auferidas aos servidores por Decreto do Chefe do Executivo, bem como aos servidores da Camara Municipal do Chefe do poder Legislativo.

a1) faz jus à insalubridade o servidor que cujas funções exijam manuseio com agentes químicos prejudiciais à saúde, percebendo uma gratificação de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo municipal, de acordo com os graus mínimo, médio e máximo de insalubridade, estabelecido por laudo pericial a ser realizado por Médico do Trabalho contratado ou do Ministério do Trabalho.

No



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

a2) faz jus à periculosidade de 30% sobre o salário base o servidor cujas funções exponham o mesmo a perigo em razão de máquinas utilizadas ou local do trabalho perigoso, de acordo a legislação trabalhista; estabelecido por laudo pericial a ser realizado por Médico do Trabalho contratado ou do Ministério do Trabalho.

**ARTIGO 3º** - Considera-se reajuste salarial o efetivo aumento genérico do salário em decorrência da alteração do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único – Para fins do cumprimento do presente artigo, o Prefeito Municipal baixará Decreto, divulgando o índice de reajuste, após ter sido previamente aprovado pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 4º** - A partir da vigência da presente Lei os padrões e respectivos valores de salários bases da municipalidade passará a ser a contida na relação especificada no Anexo I; as denominações e padrões de cada cargo são os constantes do Anexo II.

**ARTIGO 5º** - Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, a partir da vigência da presente Lei e após a vacância dos respectivos dos cargos:

**PERMANENTE:**

DENOMINAÇÃO	QUANT.
Fiscal da Fazenda	02
Auditor	01
Fiscal	02
Eletricista	01
Aj. Serv. Gerais	44
Lavador	01
Operador de máquina	02
Mec. Maq. Pesada	02
Op. máquina agrícola	05
Enf. Padrão	02
Aux. De enfermagem	03
Escriturário	01

Nc



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Técnico Administ.	08
Marcineiro	01
Jardineiro	01
Medico (04 horas)	02
Assistente Social	02
Supervisor de Serviços	03
Técnico Agrícola	03
Advogado	01
Prof. Ed. Infantil	26
Prof. Ed. Básica I	37

## COMISSÃO:

Nutricionista	01
Ass. De Setor	06
Ass. De seção	06
Ass. De Divisão	05
Chefe de Depart.	01
Supervisor de Ensino	01
Vice-diretor	01
Chefe de Setor	02

**ARTIGO 6º** - Ficam criados os seguintes cargos de natureza efetiva:

DENOMINAÇÃO	NIVEL	QUANT.	PADRÃO	JORN	
Nutricionista	3º.	01	12	8h	
Téc.ambientalista	1º.	01	06	8h	
Visitador sanit.	1º.	01	01	8h	
Pintor	1º à 4º	01	02	8h	
Farmacêutico	3º.	01	19	8h	
Ag. Saneamento	1º.	03	02	8h	
Merendeira	1º à 4º	01	01	8h	Rosanela
Merendeira	1º à 4º	01	01	8h	Santa Rita
Merendeira	1º à 4º	01	01	8h	XV Nov.
Braçal	Alfabetizado	01	01	8h	XV Nov.
Braçal	Alfabetizado	14	01	8h	
Babá p/ Creche	1º à 4º	05	01	8h	
Eletricista man.	1º.	01	07	8h	

No



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Op. motoniveladora	1° à 4°	02	08	8h	
Op Retroescavadeira	1° à 4°	01	08	8h	
Op. Pá-carregadeira	1° à 4°	01	08	8h	
Op. Máq. Esteira	1° à 4°	01	08	8h	
Topógrafo	1°	01	13	8h	
Motorista	1° à 4°	04	07	8h	Santa rita
Motorista	1° à 4°	04	07	8h	Rosanela
Motorista	1° à 4°	04	07	8h	XV de Nov.
Motorista	1° à 4°	03	07	8h	Euclides
Carpinteiro	1°	01	02	8h	
Pedreiro	1° à 4°	03	02	8h	
Fisioterapeuta	3°	01	19	8h	
Recepcionista	1°	03	01	8h	
Recepcionista	1°	01	01	8h	XV de Nov.
Dentista	3°	01	19	8h	
Médico	3°	02	21	6h	
Médico	3°	01	22	8h	
Fiscal de tributos	2°	01	04	8h	
Gari	alfabetizado	15	01	8h	

**ARTIGO 7º** - As despesas com pessoal, para o pagamento de salários fixados através desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, obedecendo-se o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida do Município para os servidores do Executivo e 6% para os servidores do Legislativo, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

**ARTIGO 8º** - O quadro administrativo de servidores municipais, após a reorganização e reforma administrativa passara a ser o contido no anexo III e IV.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

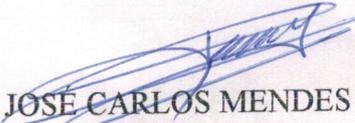
16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, em  
10 de julho de 2003.

  
JOSE CARLOS MENDES  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

  
Luciana Cristina de Freitas  
Secretaria

CERTIFICADO DE REGISTRO  
EUCIDES DA CUNHA PAULISTA  
DATA DE 10/07/2003  
PROTOCOLO RECEBIDO  
PUBLIQUEI NO MURAL O  
N.º  
PRESENTE EXPEDIENTE.  
EM

Padrão	Salário
07	350,00
08	375,00
09	410,00
10	450,00
11	550,00
12	750,00
13	800,00
14	900,00
15	1.000,00
16	1.050,00
17	1.100,00
18	1.200,00
19	1.500,00
20	1.960,00
21	3.500,00
22	6.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II

Quadro Efetivo

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	<u>Padrão</u>	<u>Salario</u>
01		360,00
02		380,00
03		395,00
04		410,00
05		425,00
06		440,00
07		460,00
08		480,00
09		500,00
10		560,00
11		650,00
12		750,00
13		800,00
14		900,00
15		1.000,00
16		1.050,00
17		1.100,00
18		1.200,00
19		1.500,00
20		1.960,00
21		3.500,00
22		6.000,00

26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## ANEXO II

### Quadro Efetivo

DENOMINAÇÃO	PADRÃO
Eng. Civil	18
Advogado	19
Nutricionista	12
Pintor	02
Assist. Social	12
Téc.ambientalista	06
Visitador sanit.	01
Méd. Veterinário	13
Farmacêutico	12
Farmacêutico	19
Ag. Saneamento	01
Merendeira	01
Merendeira	01
Merendeira	01
Braçal	01
Ajudante ser. gerais	01
Babá p/ Creche	01
Aux. Enfermagem	07
Eletricista manut.	07
Eletricista de autos	06
Psicólogo	12
Op. Motoniveladora	08
Op. De máquina	08
Op retroescavadeira	08
Op. Pá-carregadeira	08
Op. Máq. Esteira	08
Op. Máq. Agrícola	04
Topógrafo	13
Motorista	07
Motorista	07

16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Motorista	07
Motorista	07
Pedreiro	02
Carpinteiro	02
Fisioterapeuta	12
Fisioterapeuta	19
Guarda municipal	01
Recepcionista	01
Dentista	19
Dentista	12
Médico	20
Médico	21
Médico	22
Fiscal de tributos	04
Guarda vidas	06
Gari	01
Borracheiro	04
Contador	20
Jardineiro	01
Auxiliar de bibliot.	01
Escriturário	02
Inst. Corte costura	02
Séc. junta militar	07
Desenhista	06
Telefonista	04
Sup. De Serviços	07
Mecânico	08
Técnico Agrícola	06
Ass. Administrativo	07
Tec. Administrativo	12
Assistente Contábil	10
Enf. Padrão	18
Fonaudiólogo	19
Lubrificador	04
Prof. Ed. Infantil	09
Prof. Ed. Básica I	11

86



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## Quadro Comissionado

Chefe de Departamento	18
Chefe de Setor	15
Chefe de Seção	14
Chefe de Divisão	12
Coordenador Jurídico	20
Dirigente Munic. Educação	18
Diretor	16
Coordenador Pedagógico	15
Professor Coordenador	14
Vice-Diretor	15
Procurador Jurídico	20
Assessor de divisão	03
Assessor Jurídico	15
Assessor Departamento	10

## CAPÍTULO I

### ÂMBITO E OBJETIVO

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista - SP.

Artigo 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

16